



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023 (Pregão Eletrônico Nº 025/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-180, Telefone (41) 3313-4300, e-mail: diretoria@ciepr.org.br / nacop@ciepr.org.br / simone.menegatti@ciepr.org.br, representada por seu administrador, Sr. Antoninho Caron, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 736.273-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.071.529-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 025/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **0,90% (noventa centésimos por cento)** a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos estagiários a título de transporte escolar/universitário, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	Teto Máximo para Taxa única de Administração sobre a Bolsa-Auxílio
1	Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.	0,90%

2.2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

376

2.2.1 O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017.

2.2.2 O valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horário efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, é o previsto na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017, atualizados através do Decreto Municipal nº 3.340 de 13/06/2022:

I - Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 529,90 para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 794,84 para estudantes do ensino superior.

II - Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 794,84 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.192,27 para estudantes do ensino superior.

O valor do auxílio transporte concedido ao estudante em estágio não obrigatório será de R\$ 66,24.

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor da Bolsa-Auxílio Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	R\$ 596,14
Educação de Nível Médio	6 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	R\$ 1.258,51

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Anual (12 meses + Férias)	Quantidade Estimada Estagiários	Valor Total Estimado Anual	Teto Máximo para Taxa Única de Administração sobre a Bolsa-Auxílio	Valor Taxa Anual Por nível
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	6.888,70	32	220.438,40	0,90%	1.983,94
Educação de Nível Médio	6 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	10.332,92	5	51.664,60	0,90%	464,98
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	10.332,92	6	61.997,52	0,90%	557,97
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	15.499,51	63	976.469,13	0,90%	8.788,22

Valor Total Estimado da Taxa Única de Administração para todos os níveis (12 meses)	11.795,11
Valor Total Estimado do Auxílio –Transporte (12 meses)	84.257,28
Valor Total Estimado da Bolsa-Auxílio (12 meses + férias)	1.310.569,65
Valor Total Estimado da Contratação (Bolsa-Auxílio +Auxílio-Transporte + Taxa de Administração)	1.406.622,04

2.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.406.622,04 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).**

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023

(Pregão Eletrônico Nº 025/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Educação 25% s/ Impostos e Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.36.07.00.00	0
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.36.07.00.00	0
440	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.36.07.00.00	0
454	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.36.07.00.00	0
373	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.36.07.00.00	0
380		08.244 0022 2.036	3.3.90.36.07.00.00	0
411	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.36.07.00.00	0
416		08.243 0025 6.044	3.3.90.36.07.00.00	0

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

422		08.243 0025 6.045	3.3.90.36.07.00.00	0
182	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	0
183		12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	103
184		12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	104
214		12.365 0008 2.022	3.3.90.36.07.00.00	104
226		06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.07.00.00
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	0
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	303
326		10.302 0017 2.067	3.3.90.36.07.00.00	303
347		10.304 0020 2.033	3.3.90.36.07.00.00	0
103	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.36.07.00.00	0
113	04.02	04.123 0004 2.011	3.3.90.36.07.00.00	0
121	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.36.07.00.00	0
469	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.36.07.00.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.36.07.00.00	0
548	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.36.07.00.00	0
490	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.36.07.00.00	0
497		18.542 0033 2.059	3.3.90.36.07.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação dos departamentos os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais após assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou seja, até 13 de julho de 2024. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, neste caso o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC dos últimos 12 (doze) meses através de Decreto Municipal.

5.3 Havendo prorrogação, a taxa de administração poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

6.2 Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

6.3 Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

6.4 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

6.5 Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

6.6 Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

6.7 Observar as demais disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.8 Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

6.9 Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

6.10 Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

6.11 Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverão oferecer os seguintes serviços:

7.1.1 Promover o ajuste das condições de estagio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

7.1.2 Propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com o seu curso e nível de formação, nas quais haja a efetiva aprendizagem de caráter social, profissional e cultural, atendendo aos preceitos legais de sua formação e proporcionando sua preparação para o mercado de trabalho;

7.1.3 Promover, juntamente com a instituição de ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;

7.1.4 Fornecer ao estagiário o termo de realização do estágio, por ocasião do seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

7.1.5 Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Marmeleiro/PR;

7.1.6 Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade, **inclusive** com as instituições a seguir relacionadas:

- **CEPF** – Centro de Educação Profissional Fellipetto
- **CESREAL** – Centro de Ensino Superior de Realeza
- **CESUL** – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão
- **FAEL** – Faculdade Educacional da Lapa
- **FACINTER** – Faculdade Internacional de Curitiba
- **FAMPER** – Faculdade de Ampére
- **FATEC** – Faculdade de Tecnologia Internacional
- **UCB** – Universidade Castelo Branco
- **UNIOESTE** – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- **UNIPAR** – Universidade Paranaense
- **UNOPAR** – Universidade Norte do Paraná
- **UNISEP** – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Dois Vizinhos
- **UNISEP** – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão
- **VIZIVALE** – Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

7.1.7 Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1.8 Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;

7.1.9 Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;

7.1.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12 Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, incorreções, erros, falhas, decorrentes de culpa da empresa prestadora do serviço.

7.1.13 Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

7.1.14 O agente integrador de estágios deverá manter a relação de todos os estagiários, assim como o histórico com todas as informações individuais, inclusive pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O(A) Diretor(a) do Departamento solicitante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA- ESCOLA DO PARANA

Antoninho Caron
Contratada

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Este documento foi assinado digitalmente por: AMANDA COSTA ALBERTO, BRUNA MOREIRA NUNES, LUANA FERNANDA ADÃO TETAR, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 0568-49AB-3529-8BA6-91A2-AF06-1049-8EE6



Hash do Documento original

2292a99de01719827909eb42ab93fa43586bff6ba127fb7c45c93cf2a6e2cad5

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- AMANDA COSTA ALBERTO** (112.566.119-48) em 14/07/2023 09:19:04 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 14/07/2023 09:22:56 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) em 14/07/2023 10:51:13 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 14/07/2023 15:03:36 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 14/07/2023 15:29:54 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

385

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023
(Pregão Eletrônico Nº 025/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.406.622,04 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1521- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Marmeleiro, 17 de julho de 2023.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023 (Pregão Eletrônico Nº 025/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.406.622,04 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/07/2023), ou seja, até 20 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

